

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DO CEARA, registrado sob o nº 46000.008111/01-54 e CNPJ n. 07.339.229/0001-02, situado na Rua Antonio Pompeu, 99, CEP 60040-000, em Fortaleza, CE, a seguir denominado **SINDELETRO**, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). **CESARIO MACEDO MELO NETO**, assistida por sua advogada, Dr^a Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes e **3C SERVICES S/A**, CNPJ n. 04.214.233/0002-29, com sede Av. Eusébio de Queiroz, 3494, Centro, Eusébio – Ce, doravante denominada de **3C SERVICES**, neste ato representado(a) por sua Procuradora, Sra. **JULIANA GRAÇA GONDIM**, assistida por seu advogado, Sr. **LUCAS FERREIRA LOBO**, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Eletricitária**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

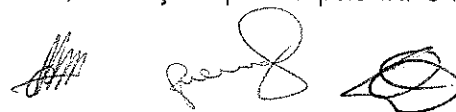
CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial para os empregados da 3C SERVICES S/A, a serem praticados a partir de 01 de novembro de 2019, mediante carga horária de 08 (oito) horas diárias e de até 220 (duzentos e vinte) horas mensais, atenderá aos seguintes valores por cargo:

1.1 – Administrativos	R\$ 1.275,90
1.2 – Eletricistas	R\$ 1.500,87
1.3 – Eletrotécnicos	R\$ 2.374,75
1.4 – Técnico de Segurança	R\$ 2.048,92
1.5 – Engenheiros	R\$ 8.483,00

Parágrafo Primeiro: Caso a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, cuja data base é 1º de fevereiro, estabeleça piso salarial superior ao previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho, a 3C SERVICES S/A se compromete a observar piso salarial ali pactuado, desde que comunicada pelo SINDELETRO através de ofício acompanhado do instrumento coletivo registrado na SRTE.

Parágrafo Segundo: Salários Superiores ao Piso: Os empregados que percebem salários superiores aos pisos atualmente praticados terão a título de correção salarial, a inflação apurada pelo INPC-IBGE



(Índice Nacional de Preços ao Consumidor) referente ao período de 01 de Novembro de 2018 a 31 de Outubro de 2019 e incidente sobre os salários percebidos em 31 de Outubro de 2019, acrescido do percentual de 0,95% (zero vírgula noventa e cinco por cento) de ganho real.

Parágrafo Terceiro - A 3C SERVICES S/A, a partir de 1º de novembro de 2020, repassará a todos (as) seus empregados (as) o reajuste salarial correspondente a 100% (Cem por cento) do índice da inflação apurada pelo INPC-IBGE no período de 01 de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020, incidente sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2020.

Parágrafo Quarto – Ganho Real:

A título de manutenção do poder de compra frente ao salário mínimo a 3C SERVICES S/A repassará, ainda, o percentual correspondente a 0,95% (zero vírgula noventa e cinco por cento) que será acrescido dos salários, já reajustados, vigentes em 01 de novembro de 2019.

Parágrafo Quinto – Gratificação de Função: A 3C SERVICES S/A pagará a todos os seus empregados que exerça, além do cargo, função de Motorista e/ou Motoqueiro, uma Gratificação de condução no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo Sexto – Pisos dos Engenheiros

A 3C SERVICES S/A se compromete a efetuar as correções salariais legalmente fixadas para os empregados que exerçam o cargo de engenheiro.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A 3C SERVICES S/A mantém a atual sistemática de pagamento quinzenal de salários, sendo que 40% (quarenta por cento) do salário bruto de cada empregado deverá ser efetuado no dia 15 (quinze) de cada mês, ou no primeiro dia útil posterior.

O valor remanescente do salário mensal, deduzido os descontos legais devidos, deverá ser pago no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A 3C SERVICES S/A efetuará o pagamento da primeira parcela do 13º (Décimo Terceiro) Salário a seus empregados até fevereiro de cada ano, caso o empregado não tenha optado pelo recebimento juntamente com o pagamento das férias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

A 3C SERVICES S/A mantém pelo trabalho extraordinário realizado aos domingos e feriados nacionais, o adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas extras efetivamente trabalhadas ou o equivalente em folgas.



Parágrafo Único: A compensação de horas extras dar-se-á, até o mês subsequente, mediante entendimento entre a empresa e o empregado, desde que garantido aos trabalhadores, pelo menos, dois domingos por mês para repouso.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA SÉTIMA - PERICULOSIDADE

A 3C SERVICES S/A pagará ao empregado cujo trabalho estiver na área considerada de risco, o adicional de 30% (trinta por cento), nos termos do Enunciado 191 do TST.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA OITAVA - DESPESAS COM VIAGENS

A 3C SERVICES S/A mantém e reajustará a indenização a seus empregados quando em viagens a locais que distem mais de 50 (cinquenta) quilômetros do setor de base, da seguinte forma:

- Almoço R\$ 30,00 (Trinta reais) – saída antes de 11:00h e retorno até 20:00h;
- Janta R\$ 30,00 (Trinta reais) – saída antes de 17:00h e retorno após 20:00h;
- Pernoite R\$ 64,61 (Sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos) – se houver necessidade de pernoite no local.

Parágrafo Primeiro: A empresa poderá optar em fornecer o pernoite em hotel ou pousada, inclusive com café da manhã, garantindo padrão de qualidade adequada.

Parágrafo Segundo: A 3C SERVICES S/A em 1º de novembro de 2020 reajustará em 100% (Cem por cento) da inflação apurado pelo INPC-IBGE do período de 1º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020, acrescido do percentual de 0,95% (zero vírgula noventa e cinco por cento) de ganho real.

Auxílio Alimentação

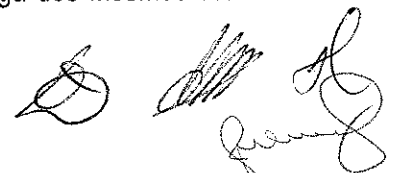
CLÁUSULA NONA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A 3C SERVICES S/A mantém e reajustará o valor unitário do cartão alimentação/refeição para R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais), sendo o número mensal de cartões a ser distribuído igual a 22 (vinte e dois) em cada mês, inclusive nas férias. Cada beneficiário, a partir do presente acordo, participará com o valor de R\$ 0,01 (um centavo real) por Cartão.

Parágrafo Primeiro: A 3C SERVICES S/A fornecerá cartão alimentação/refeição por ocasião de auxílio-acidente, mas não fornecerá nos casos de auxílio doença concedido pelo INSS.

Parágrafo Segundo: Será fornecido o cartão Alimentação/Refeição nos trabalhos realizados aos sábados, domingos e feriados, somente após 4(quatro) horas de trabalho.

Parágrafo Terceiro - A 3C SERVICES S/A, fornecerá 22(vinte e dois) cartões Alimentação/Refeição adicionais aos seus empregados no mês de Dezembro/2020 com entrega dos mesmos até o dia 15 de Dezembro/2020.



Parágrafo Quarto - O valor do cartão-refeição e do cartão-alimentação em 1º de novembro de 2020 terá reajuste de 100% (Cem por cento) da inflação apurado pelo INPC-IBGE do período de 1º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020, acrescido do percentual de 0,95% (zero vírgula noventa e cinco por cento) de ganho real.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A 3C SERVICES S/A manterá o Plano de Assistência Médica e Odontológica atualmente praticado, providenciando junto à empresa responsável cobertura para atendimento dos empregados em casos de acidente de trabalho, arcando com 70% (setenta por cento) do referido plano dos empregados e seus dependentes legais, mediante comprovação da condição de dependente e nos termos estabelecidos pelo plano de saúde.

Parágrafo primeiro – Em caso de mudança da(s) empresa(s) que presta(m) os serviços de assistência médica e/ou odontológica, fica assegurada a participação do SINDELETRO.

Parágrafo Segundo – A 3C SERVICES S/A zelando pela saúde de seus trabalhadores fornecerá protetor solar para os empregados que exercem suas atividades no campo.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE

A 3C SERVICES S/A mantém e arcará com o percentual de 80% (oitenta por cento) do prêmio do seguro de vida em grupo dos empregados, mantendo a administração do mesmo sob sua responsabilidade, cujo valor será submetido à apreciação do SINDELETRO para a efetiva contratação do seguro, devendo a empresa fornecer cópia da apólice aos trabalhadores.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

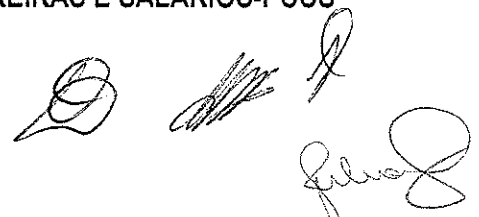
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÕES

A 3C SERVICES S/A mantém a realização das rescisões de contrato de trabalho de seus empregados na sede do SINDELETRO, salvo as rescisões dos empregados dispensados por término de contrato de experiência ou por solicitação por escrito do empregado, caso em que a empresa comunicará ao sindicato e enviará a solicitação do empregado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS-PCCS



A 3C SERVICES S/A se compromete a propor um Plano de Cargos, Carreiras e Salários – **PCCS**, durante a vigência do acordo, promovendo as descrições das atribuições, responsabilidades, requisitos básicos específicos dos cargos, bem como o estabelecimento de piso e tetos salariais e outras especificidades.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TREINAMENTO PROFISSIONAL

A 3C SERVICES S/A mantém aos empregados que percebem gratificação de função, durante o período destinado a realização de curso ou treinamento patrocinados pela empresa, o pagamento da referida gratificação de função.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Visando a melhoria da qualidade de vida de seus empregados, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo, a 3C SERVICES S/A garante uma jornada de trabalho de 44 horas semanais.

Parágrafo único: A partir da assinatura do presente acordo a jornada de trabalho será de segunda a quinta de 7:30h às 17:30h, com uma hora de intervalo para refeição/descanso, sexta-feira 07:30h às 16:30h com uma hora de intervalo para refeição/descanso.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A 3C SERVICES S/A pagará a Gratificação de Férias prevista no artigo 7º inciso XVII da Constituição Federal, no percentual de 1/3 (um terço).

Licença Maternidade

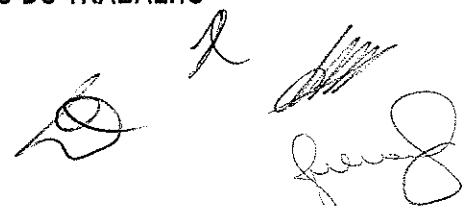
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE

A Empresa concederá Licença Maternidade à empregada gestante pelo período de 180(cento e oitenta) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSPORTE PARA ACIDENTADO DO TRABALHO



A 3C SERVICES S/A concederá, na vigência do presente Contrato, condições adequadas de deslocamento ao empregado acidentado do trabalho e do trajeto, para realização de tratamento médico e fisioterápico pelo período de 90 (noventa) dias a partir da data da alta médica hospitalar, buscando uma adequação das disponibilidades e dos horários da 3C SERVICES S/A, salvo se tal transporte tem como motivação socorro do empregado acidentado o que implicará obrigatoriedade para a 3C SERVICES S/A.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

A 3C SERVICES S/A mantém o envio da comunicação ao SINDELETRO de toda ocorrência de acidente do trabalho com seus empregados, inclusive cópia do Comunicado de Acidente de Trabalho - CAT.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

A 3C SERVICES S/A a partir da assinatura do presente acordo liberará por 08(oito) horas/mês um Delegado Sindical eleito pelos trabalhadores, desde que a liberação seja comunicada à empresa com antecedência de 10(dez) dias.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS

A 3C SERVICES S/A mantém o desconto, em folha de pagamento, das mensalidades de seus empregados associados ao SINDELETRO, e repassará ao Sindicato, num prazo máximo de 5(cinco) dias úteis após o pagamento do salário dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO ASSISTENCIAL LABORAL (SINDELETRO)

Será descontado do salário base de cada empregado, um percentual de 1,0% (um por cento) a título de desconto assistencial a favor da entidade sindical dos empregados - SINDELETRO, a ser efetuado sobre os salários já reajustados e repassado ao SINDELETRO concomitante o pagamentos dos trabalhadores no mês subsequente à assinatura deste acordo e no mês de novembro/2020.

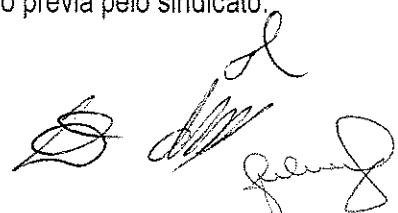
Parágrafo Único: Ao trabalhador que discordar do desconto da contribuição acima mencionada, será facultado requerer a devolução da importância descontada, no prazo de até 10 (dez) dias após o desconto, mediante solicitação à entidade sindical, que promoverá a devolução no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento dos referidos valores.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

A 3C SERVICES S/A mantém a cada 02 (dois) meses, durante a vigência do presente acordo, reuniões com o Sindeletro para acompanhamento do Acordo, mediante convocação prévia pelo sindicato.

Disposições Gerais



Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho de Fortaleza – CE, para dirimir qualquer controvérsia na interpretação e aplicação do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– EXCLUSÕES

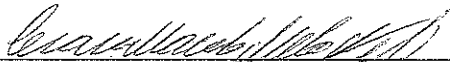
Ficam excluídos do presente Acordo Coletivo de Trabalho os Diretores e os Responsáveis equivalentes aos Gerentes.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

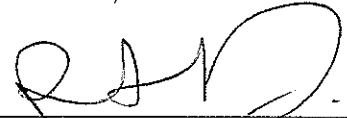
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA CONVENCIONAL

Fica estabelecida a multa de 01 Salário Base, de forma não cumulativa, por infração a qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, revertida em favor do empregado. Não será considerada infração quando o descumprimento de cláusula for resultante de informação omitida voluntariamente pelo empregado.

Fortaleza, 10 de dezembro de 2019.



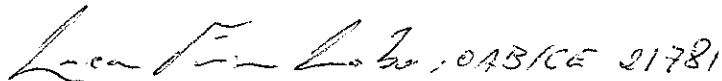
Cesário Macedo Melo Neto
Presidente
CPF Nº 134.372.403-15
Sindicato dos Eletricitários do Ceará



Francisca Jane Eire Calixto de A. Moraes
Advogada
OAB/CE Nº 6295
Sindicato dos Eletricitários do Ceará



Juliana Graça Gondim
Procurador(a)
CPF Nº 003.620.033-60
3C SERVICE S/A.



Lucas Ferreira Lobo
Procurador
OAB/CE Nº 21.781
3C SERVICE S/A.

